Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.281, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

"DE AUTORIA DO VEREADOR – PRIMEIRO SECRETÁRIO GIANCARLO MOREIRA GAMA, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TRANSPARÊNCIA NOS CONTRATOS FIRMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA".

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de transparência, sem nenhum cadastro prévio, dos contratos firmados pela Administração Pública Municipal, tanto Direta como Indireta.

Art. 2º - A obrigatoriedade de transparência, sem nenhum cadastro prévio, dos contratos firmados, consiste no dever da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, de publicar em seus respetivos sítios eletrônicos mantidos na rede mundial de computadores, na parte relativa ao Portal da Transparência, a íntegra dos instrumentos de contratos, convênios, parcerias público-privadas, atas de registro de preço, cartas-contrato, notas de empenho de despesa, autorizações de compra ou de fornecimento ou quaisquer instrumentos equivalentes, de todo negócio jurídico firmado.

Parágrafo único – Também deverão ser publicados os contratos emergenciais firmados em razão do estado de emergência pública em decorrência do Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º - Além da obrigação prevista no artigo 2º, a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, deverá publicar, na forma de lista, a fim de facilitar a compreensão da população, os seguintes dados dos instrumentos dos negócios jurídicos firmados, de forma unificada e por mês:

I – nome e CNPJ/CPF das partes envolvidas no negócio jurídico;

II – a motivação e justificativa do negócio jurídico;

III – o valor do negócio jurídico; e

IV – o tempo de duração do negócio jurídico.

Art. 4º - Nos casos de negócios jurídicos firmados após a entrada em vigor da presente lei, a obrigação de publicação prevista nos artigos 2º e 3º deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura dos respetivos instrumentos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 16 de agosto de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 16 de agosto de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva